

RECEBIDO EM

21/02/24

Câmara Municipal de Vereadores

Morro Reuter - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

“ALTERA CARGA HORARIA E VENCIMENTOS DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AIRTON BOHN, Prefeito Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º - A carga horária semanal do cargo de Chefe do Setor de Farmácia Básica, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 823, de 16 de fevereiro de 2005, passa a ser de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - O vencimento do cargo de Chefe do Setor de Farmácia Básica, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 823, de 16 de fevereiro de 2005, passa a ser CC6A.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.


AIRTON BOHN,
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 008/2025, que **“ALTERA CARGA HORARIA E VENCIMENTOS DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para apreciação.

Propomos o presente Projeto de Lei, com vistas a alterar a carga horária do Chefe do Setor de Farmácia Básica e seu vencimento, tendo em vista a necessidade de ampliar o atendimento aos municípios e otimizar os processos de requisição de medicamentos junto ao Estado.

Neste sentido, foram elaborados os respectivos impactos orçamentários que seguem anexos ao Projeto de Lei.

Sendo o que havia para o momento e confiantes no pronunciamento favorável ao Projeto de Lei em tela, aproveitamos o ensejo para renovarmos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


AIRTON BOHN
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001/2025
DATA: 18/02/2025.

Art. 16, inciso I e § 4º, inciso I, da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reclassificação de cargo em comissão, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I e § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

EVENTO		Reclassificação de cargo em comissão - De CC7 p/ CC6 A
	Criação	
X	Expansão	Chefe do Setor da Farmácia Básica
	Aperfeiçoamento	De 20 horas para 40 horas semanais

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir da referência março de 2025.	Indeterminado, por se tratarem de despesas de caráter contínuo.

QUADRO 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS DO CARGO EM COMISSÃO PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E EXERCÍCIOS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens + reflexos	16.098,89	19.634,45	20.321,66
TOTAL	16.098,89	19.634,45	20.321,66

Obs: As premissas e memória de cálculo dos valores acima estão especificadas em demonstrativo anexo.

QUADRO 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

EXERCÍCIO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO	(A/B) IMPACTO
2025	16.098,89	44.400.000,00	0,0004
2026	19.634,45	48.146.076,11	0,0004
2027	20.321,66	50.464.888,64	0,0004

Obs: Para o ano de 2025, o valor total do orçamento foi extraído da LOA (Lei nº 2.448/2024), e para os anos de 2026 e 2027 os valores foram extraídos da LDO (Lei nº 2.438/2024).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), considera-se compatível a despesa quando a mesma, conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 2.114/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da expansão dos gastos com remuneração dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

QUADRO 3			
VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
Rubrica	Previsão de Despesa Atual para 2025	Total a empenhar 2025, c/ implantação da proposta	Diferença
3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas + 3.1.90.04.00.00 - Contratação p/ Tempo Determinado + 3.1.90.13 - Obrigações Patronais + 3.1.90.16 - Outras Desp. Variáveis + 3.1.91.13 - Obrigações Patronais	19.404.905,29	18.311.054,46	1.093.850,83
TOTAL	19.404.905,29	18.311.054,46	1.093.850,83

OBS: As projeções indicam que não será necessário suplementar o saldo das dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais, haja visto que o valor Atualizado das Dotações Orçamentárias em Janeiro de 2025 é superior a projeção das despesas (calculadas com base no exercício de 2024 e acrescidas dos aumentos previstos nos estudo de adequação orçamentária e financeira nº 014, 015, 018, 019, 020, 021, 022, 023 e 024/2024) considerando que os mesmos foram aprovados em 2024 mas com efetiva alteração para Janeiro de 2025.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro 4 demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 03 exercícios encerrados, os valores previstos para 2025 e a projeção para os anos de 2026 e 2027.

QUADRO 4			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal	% / RCL
2022	33.239.463,53	16.170.036,31	48,65
2023	38.629.996,41	18.319.895,30	47,42
2024	41.036.252,59	17.916.530,31	43,66
2025	41.797.000,00	19.424.489,46	46,47
2026	45.897.946,07	19.287.524,33	42,02
2027	48.095.724,82	20.408.775,67	42,43

* A Receita Corrente Líquida e o Gasto com Pessoal de 2024 foram extraídos do valor realizado conforme a Certidão do TCE/RS nº 773/2025, já em 2025 foram utilizados como base os valores da LOA (Lei nº 2.448/2024). Os valores da Receita Corrente Líquida e Gastos com Pessoal para os exercícios de 2026 e 2027 foram extraídos da LDO (Lei nº 2.438/2024) acrescidos, no caso dos Gastos com Pessoal, dos valores estimados conforme o Quadro 2 e das propostas nº 014, 015, 018, 019, 020, 021, 022, 023 e 024/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Morro Reuter

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001/2025

DATA: 18/02/2025

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Tendo em vista que a presente estimativa considera os valores a serem despendidos para o exercício de 2025, 2026 e 2027 o impacto será de 13 inteiros e 33 centésimos, com os devidos reflexos, sobre o 13º salário e terço constitucional de férias para os exercícios de 2026 e 2027 e diminuídos de 02 inteiros no ano de 2025.
- 2) Considera-se ainda, para os exercícios de 2026 e 2027 os índices de correções utilizados nas previsões da LDO de 3,6% para 2026 e 3,5% para 2027.
- 3) Consideradas as premissas acima, efetuaram-se as seguintes projeções de despesas:

CARGO:

Reclassificação de cargo em comissão - De CC7 p/ CC6 A

Chefe do Setor da Farmácia Básica

De 20 horas para 40 horas semanais

	CC7	CC6 A	Dif. Mensal	2025 (11,33 meses)	2026 (13,33 meses)	2027 (13,33 meses)
Base	2.971,36	4.201,22	1.229,86	13.934,31	16.984,22	17.578,67
INSS 16%	475,42	672,20	196,78	2.164,58	2.650,23	2.742,99
Total	3.446,78	4.873,42	1.426,64	16.098,89	19.634,45	20.321,66

Morro Reuter/RS, 18 de fevereiro de 2025.


NICOLAS GOMES DE MORAES
Contador
CRC/RS 101161/O-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Morro Reuter

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Eu, Airton Bohn, Prefeito Municipal de Morro Reuter/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a Reclassificação de cargo em comissão - De CC7 p/ CC6A, Chefe do Setor da Farmácia Básica, de 20 horas para 40 horas semanais.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Morro Reuter/RS, 18 de fevereiro de 2025.



AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

